Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 196/2015 Erechim, 23 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 182/2015, que Altera a Lei n.º 3.330/2000, que Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 182/2015.

Altera a Lei n.º 3.330/2000, que Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º .....

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

.....

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

.....

§ 2.º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

b) enviar, semestralmente ou sempre que fizer uso dos recursos, plano de aplicação para conhecimento do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM. O plano de aplicação, a cargo do Fundo, será produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve estar em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

c) Fica estabelecido que será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de execução da Política Municipal de Meio Ambiente, o limite de até 80% (oitenta por cento) dos recursos que compõe o Fundo;

d) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, relativo os outros 20% (vinte por cento) dos recursos vinculados ao Fundo;

e) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

f) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao

Meio Ambiente (COMPAM), para conhecimento, os Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 2.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

I – preparar as demonstrações das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

IX – pagamento de pessoal;

X – outros de interesse e relevância ambiental, exceto o pagamento de despesas diretas e indiretas com limpeza urbana.

§ 1.º .....

b) de conhecimento prévio do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, através do plano de aplicação de recursos, para os 80% (oitenta por cento) dos valores que serão utilizados nas demandas da execução da Política Municipal de Meio Ambiente e da prévia aprovação do COMPAM para os recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) restantes dos recursos alocados no Fundo.

§ 2.º Serão aplicados até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município.

§ 3.º O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente é soberano para deliberar sobre a forma de aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos que compõe o Fundo." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do

Meio Ambiente – FUNDEMA." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA." (NR)

Art. 6.º Fica revogado o inciso VI do Art. 3.º da Lei n.º 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

VI – Revogado.

....." (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.330/2000, que Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA.

A partir de 2003, quando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi criada, através da Lei n.º 3.647, as obrigações e responsabilidades só aumentaram, tendo em vista que a questão ambiental é cada vez mais visada. Após a criação da Secretaria, o Município de Erechim celebrou convênio com a FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental – objetivando o Licenciamento Ambiental, convênio este que limita o porte de tamanho e o potencial poluidor para o Município e nos obriga a licenciar durante cinco anos, nesses moldes, para depois termos a oportunidade de solicitar a ampliação desse convênio. Destacamos que em 2011, realizamos esse pedido.

Atualmente, o Município de Erechim possui todas as condições e está apto a assinar esse novo Convênio, ampliando suas responsabilidades quanto ao licenciamento ambiental, o que denominamos de "Licenciamento Ambiental Pleno". Salientamos que essa assinatura ocorrerá nos próximos dias, uma vez que a FEPAM está finalizando a elaboração do mesmo.

Com o Licenciamento Ambiental Pleno, o Município de Erechim poderá licenciar todos os itens licenciáveis no âmbito do Município, em nada interferindo a FEPAM. Cabe destacar que para isso ser possível, o Município teve que cumprir várias exigências, tais como aquisição de equipamentos de fiscalização, computadores novos para os setores de Fiscalização e Licenciamento, veículos novos, bem como a contratação da Equipe Técnica para o Licenciamento Ambiental Pleno que é composta de Químico, Biólogo, Arqueólogo, Geólogo, Engenheiro Civil, Fiscal Ambiental e Agente Executivo Especializado.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é, a nível municipal, a estrutura administrativa central e responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente. Nesse contexto, visando adequar a legislação referente ao FUNDEMA, seja no aspecto textual/administrativo, seja no campo da utilização regrada dos recursos, é que se faz necessária e se justifica as proposições apresentadas.

Destacamos que os serviços a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as disponibilidades de recursos financeiros nem sempre estão em harmonia, de tal forma que, cada vez mais, o dinheiro se encontra limitado. Sendo assim, é de suma importância que as regras para utilização dos recursos públicos, alocados no FUNDEMA, estejam bem transparentes e definidas.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal